



PARECER ÚNICO Nº 0734614/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 25434/2012/010/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
Processo de Outorga:	870/2016	Análise técnica concluída p/ deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: NAQ GLOBAL FERTILIZANTES LTDA	CNPJ: 08 475 617/0001-75	
EMPREENHIMENTO: NAQ GLOBAL FERTILIZANTES LTDA	CNPJ: 08 478 617/0001-75	
MUNICÍPIO: Delta/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA : DATUM SAD 69, Lat 19° 58' 23,3" Log 47° 47' 29,77"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
CÓDIGO: C-04-21-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de outros Produtos Químicos não especificados ou não Classificados	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Osmar Faria da Silva Sobrinho- Engenheiro de Produção Fernanda Dias – Bacharel em Química Industrial Flavia Regina Nascimento Toledo- Bióloga(Elaboração PCA/ RCA) José Ivonez Alexandre Filho- Eng° Ambiental		REGISTRO CRQ 02 0240 3912 CRQ 5 05202925 CRBIO13590-4 ART 14201900000005364132 Registro 04 0 0000134402
Auto de Fiscalização: 122326/2019		DATA: 20/09/2019

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor)	1.147.181-0	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental (DCP)	1.397.851-5	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez– Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



1. Introdução e histórico

O presente processo de licenciamento ambiental visa subsidiar as decisões para análise da Renovação da Licença de Operação do empreendimento NAQ GLOBAL FERTILIZANTES LTDA, situado no município de Delta-MG.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM – DN nº 217 /20017, a atividade exercida consiste na fabricação de “*aditivos para fertilizantes*”, enquadrando-se como “*fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados*”, código C- 04-21-9, sendo classificada como classe 4 (quatro).

Na data de 01 de agosto de 2019, respeitando-se a anterioridade de 120 dias do vencimento da LO anterior e visando dar continuidade ao processo de regularização ambiental, o empreendedor formalizou o presente processo de Renovação de Licença de Operação do Empreendimento, conforme Recibo de Documentos nº 0473180/2019, fazendo *jus*, desta feita, à renovação automática da licença. Em 20 de setembro de 2019, para avaliação do desempenho ambiental da unidade industrial, a equipe desta superintendência efetuou vistoria técnica no empreendimento gerando Auto de Fiscalização nº122326/2019.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa encontra-se localizada nas adjacências da Rodovia BR 050, município de Delta – MG, coordenadas geográficas: Latitude 18° 58'23,3" e Longitude 47°47'29,77".



Figura 1: Localização do empreendimento (fonte: Google Earth /2019)

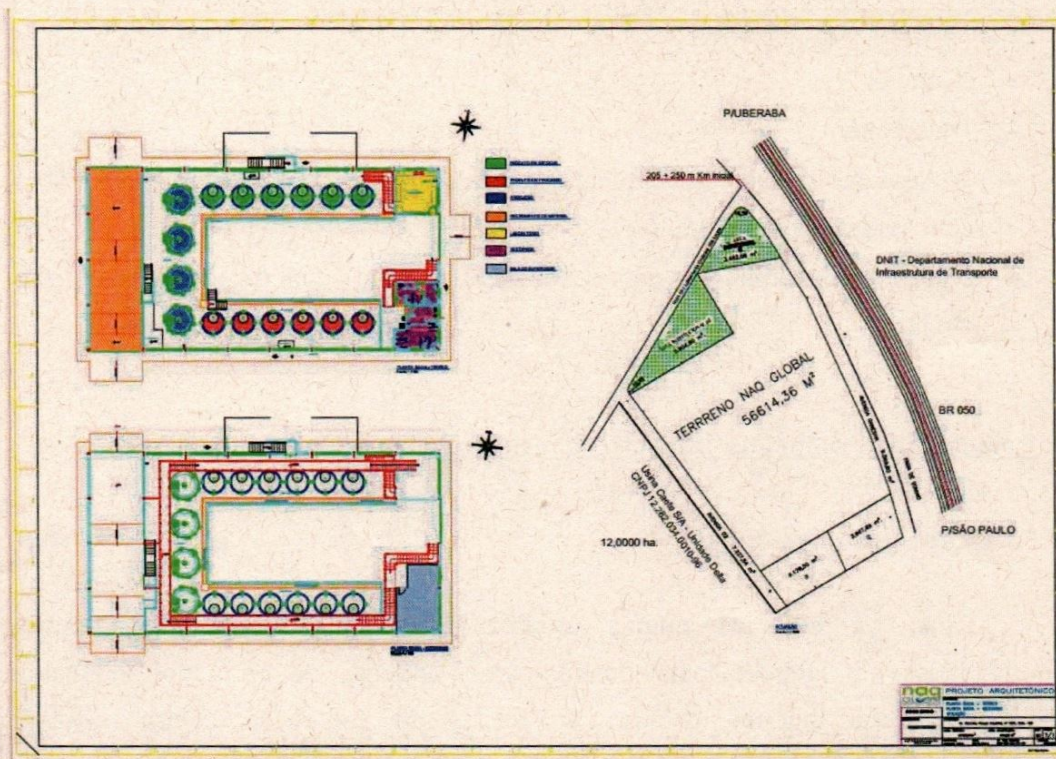


Fig 02: Planta do empreendimento

A empresa desenvolve produtos utilizados para melhoria nas características físicas dos grãos de adubos para reduzir a natureza higroscópica dos mesmos e também para evitar o esfacelamento durante o armazenamento e aplicação otimizando o uso dos fertilizantes no campo.

Como matérias primas são utilizados subprodutos da extração industrial ("borras de soja") provenientes da produção de óleos adquiridos de fabricantes de óleo de soja, entre os fornecedores estão a Cargill Agrícola, BUNGE Alimentos, ADM, Granol, entre outros, os produtos finais são denominados NAQCOAT e "Ácido Graxo de soja".

Como estruturas e equipamentos industriais encontram-se instalados nesta unidade:

- 01 Conjunto de balança rodoviária com capacidade para 100 toneladas
- 01 Lavador de gases capacidade 350 m³;
- 01 Caldeira com capacidade de 5.500 kg cal/h, com queima de ácido graxo.
- 03 Compressores com pulmões para fornecimento de ar para o processo
- 01 Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)



- Tanques para efluentes;
- Decanter
- Tridecanter.
- 04 Reatores em aço carbono com capacidade de 35 m³, revestimento em fibra, com agitador e motoredutor;
- 2 Tanques decantadores com capacidade de 35 m³, com revestimento parcial em fibra;

3. Relação dos Potenciais Impactos e respectivas medidas mitigadoras

3.1 Efluentes Líquidos

Tanto as matérias primas, quanto os produtos finais, encontram-se armazenados em tanques instalados em áreas internas de barracões industriais, sendo todos os tanques dotados de bacias de contenção contra eventuais derramamentos.



Foto da vistoria: Tanques verticais em local coberto, dotados de bacias de contenção

Todas as bacias de contenção possuem sistemas coletores direcionando os efluentes aos tanques impermeabilizados da ETE.



Foto da vistoria: ETE existente na área industrial

Os efluentes líquidos industriais recebem tratamento em uma ETE- Estação de Tratamento de Efluentes, situada na unidade, consistindo o sistema em tanques construídos em concreto sendo adicionalmente impermeabilizados mediante uso de manta PEA - Polietileno de Alta Densidade - e, de acordo com o projeto e informações prestadas em vistoria, não há lançamento de efluentes em corpo hídrico e sobre o solo, sendo todo o material reaproveitado no processo industrial, salientando-se que **fica proibido o lançamento de efluentes em corpo hídrico/ ou no solo, salvo se previamente autorizado.**



Foto da vistoria: Lagoa construída em concreto impermeabilizada
com manta PAD

Para tratamento do esgoto doméstico a empresa faz uso de tratamento constituído por fossas sépticas.



3.2 Resíduos sólidos

Segundo informações prestadas em vistoria, as borras de soja adquiridas como matérias primas para extração de ácidos graxos, não obstante após extrações anteriores, ainda permanecem com teores aproveitáveis de óleo vegetal, em função de otimizações nos processos de produtivos. Ademais, conforme informado pelo empreendedor no momento da vistoria, não foi necessário efetuar descarte do referido material.

Além dos resíduos industriais, são gerados resíduos de características domésticas nos escritórios, refeitórios e sanitários, estes que são recolhidos e destinados à coleta pública municipal.

Para assegurar a correta gestão de resíduos o empreendedor deverá manter atualizada a planilha de resíduos sólidos, identificando os mesmos, quantificando, identificando por classes, citando as formas de armazenamento, transporte e destinação final conforme modelo descrito em condicionantes desse processo.

3.3 Efluentes atmosféricos.

Como fonte de geração de calor necessário ao processo industrial, o empreendimento utiliza uma caldeira movida a óleo vegetal com capacidade para geração de 5.500 kg/cal/hora. Nas adjacências da ETE há um gerador de energia elétrica movido à óleo diesel (utilizado em momentos de falha de fornecimento ou nos "horários de pico"), porém vale destacar que, de acordo com as aferições apresentadas, as emissões tanto advindas da caldeira, quanto do grupo gerador, encontram-se dentro dos parâmetros legais. Para garantir a conformidade quanto às emissões atmosféricas, análises deverão ser efetuadas conforme estabelecido nas condicionantes deste processo.

4. Das Condicionantes do processo anterior

O processo anterior de Licença de Operação Corretiva nº 25434/2012/007/2015 foi vinculado ao atendimento das condicionantes abaixo listadas:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudo de emissões atmosféricas coletada na chaminé da caldeira e no sistema de exaustão do grupo gerador existente conforme legislação vigente.. <i>Os referidos Laudos e as análises deverão estar acompanhados de relatórios conclusivos ART de profissional legalmente habilitado.</i>	Anualmente durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação talude de concreto na lagoa denominada L4 como sistema adicional de proteção contra derramamentos conforme projeto apresentado. <i>O relatórios deverão estar acompanhados de ART de profissional legalmente habilitado.</i>	180 dias
03	Apresentar análise de efluentes coletados na entrada e saída do setenta do tratamento de esgoto doméstico contendo no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH. Os relatórios e laudos deverão estar acompanhados de ART de profissional legalmente habilitado e relatórios conclusivos, os laboratórios deverão estar devidamente acreditados / homologados conforme a Deliberação Normativa 167/2011.	Anualmente durante a vigência da licença
04	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
05	Somente adquirir matérias primas de empresas ambientalmente regularizadas.	Durante a vigência da Licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
07	Protocolar junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados na Portaria IEF nº 55, de 23 de Abril de 2012.	30 dias (condicionante incluída pelo COPAM - Conselho de Política Ambiental)

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Quanto ao atendimento às condicionantes da licença ambiental:

Item 1: Apresentar laudo de emissões atmosféricas coletada na chaminé da caldeira e no sistema de exaustão do grupo gerador existente conforme legislação vigente. Os referidos Laudos e as análises deverão estar acompanhados de relatórios conclusivos ART de profissional legalmente habilitado.



Condicionante atendida. Os laudos de emissões atmosféricas foram apresentados constando valores em conformidade com a legislação vigente.

Item 2: Comprovar a instalação talude de concreto na lagoa denominada L4 como sistema adicional de proteção contra derramamentos conforme projeto apresentado. Os relatórios deverão estar acompanhados de ART de profissional legalmente habilitado.

Item cumprido. Foram apresentados documentos comprovando a construção do talude de proteção conforme registro nº R200699/2016 protocolado em 11/05/2016

Item 3: Apresentar análise de efluentes coletados na entrada e saída do setenta do tratamento de esgoto doméstico contendo no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH. Os relatórios e laudos deverão estar acompanhados de ART de profissional legalmente habilitado e relatórios conclusivos, os laboratórios deverão estar devidamente acreditados / homologados conforme a Deliberação Normativa 167/2011.

Condicionante atendida. O esgoto doméstico é tratado mediante uso de fossa séptica de 10 000 litros e de 02 biodigestores de 1 350 litros, os relatórios de análise foram apresentados a esta superintendência.

Item 4: Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.

Condicionante cumprida. Conforme informado não houve fatos atípicos ou alterações que poderiam ou que causassem impactos ambientais negativos.

Item 5: Somente adquirir matérias primas de empresas ambientalmente regularizadas.

Item atendido. Conforme relatado no RADA e na Vistoria, a NAQ Global requisita das empresas e mantém em seus arquivos cópia da Licença Ambiental de seus fornecedores

Item 6: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.



Condicionante atendida. Foram apresentados as planilhas de gestão de resíduos sólidos e o controle de emissões atmosféricas advindos de veículos a diesel indicadas no programa de automonitoramento ambiental.

Item 07: Protocolar junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados na Portaria IEF nº 55, de 23 de Abril de 2012.

Condicionante atendida. Em 18/12/2013 mediante ofício protocolado sob nº R 0525962/2015 foi solicitado prorrogação por 90 dias devido à necessidade de elaboração de projeto elaborado por consultoria específica. Em 22/03/2016 o referido pedido foi protocolado sob número 251 junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada tanto para consumo humano, quanto ao uso industrial, é proveniente de um poço tubular perfurado dentro dos limites da empresa, estando o processo de outorga nº. 870/2016, relativo à renovação da portaria de outorga respectiva, com análise técnica concluída para deferimento junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão da Águas, aguardando publicação da nova Portaria de Outorga.

6. Da supressão de vegetação

No presente processo de licenciamento ambiental não houve requisição de supressão de vegetação.

7. Reserva Legal

O empreendimento em análise encontra-se instalado em área urbana, portanto, dispensado da obrigação de regularização de Reserva Legal.

8. Intervenção em área de preservação permanente

O local é destituído de cursos ou afloramentos hídricos, possuindo relevo regular; não há intervenções em Áreas de Preservação Permanentes - APPs.



9. Controle Processual

Em se tratando de processo de renovação de licença de operação, tem-se simplicidade documental, haja vista que tais questões foram superadas em processo(s) anterior(es).

Nesse diapasão, o processo em tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e requeridos no FOB nº. 394396/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, como do requerimento de Licença, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 03/08/2019, efetivada pela SUPRAM-TMAP.

Em se tratando, como já dito, de renovação de licença, não incidem os fatores locacionais trazidos pela DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

Tratando-se de imóvel urbano, dispensado de manutenção de Reserva Legal, não incidindo as disposições constantes dos arts. 24 e 25, âmbos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.



Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à presente renovação.

Ademais, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o presente requerimento ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa de sua Superintendente.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento **NAQ GLOBAL FERTILIZANTES LTDA**, município de Delta - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes NAQ GLOBAL FERTILIZANTES LTDA – Delta/ MG.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da NAQ GLOBAL FERTILIZANTES LTDA – Delta/ MG.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de NAQ GLOBAL FERTILIZANTES LTDA:

Empreendedor: NAQ GLOBAL FERILIZANTES LTDA

Empreendimento: NAQ GLOBAL FERILIZANTES LTDA

CNPJ: 08 475 617/0004-18

Município: Delta

Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

Código DN 217/2017: C-04-21-9

Processo: 25434/2012/010/2019

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Renovação da LOC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudo de emissões atmosféricas coletadas na chaminé da caldeira e no sistema de exaustão do grupo gerador existente, conforme legislação vigente. <i>Os referidos Laudos e as análises deverão estar acompanhados de relatórios conclusivos ART de profissional legalmente habilitado.</i>	Anualmente durante a vigência da licença
02	Apresentar análise de efluentes coletados na entrada e saída do setenta do tratamento de esgoto doméstico, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH. Os relatórios e laudos deverão estar acompanhados de ART de profissional legalmente habilitado e relatórios conclusivos. Os laboratórios deverão estar devidamente acreditados / homologados conforme a Deliberação Normativa 216/2017.	Anualmente durante a vigência da licença
03	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da LOC da NAQ GLOBAL FERTILIZANTES LTDA.

Empreendedor: NAQ GLOBAL FERILIZANTES LTDA

Empreendimento: NAQ GLOBAL FERILIZANTES LTDA

CNPJ: 08 475 617/0004-18

Município: Delta-MG

Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

Código DN 217/2017: C-04-21-9

Processo: 25434/2012/010/2019

Validade: 10 anos

Referência: Programa de da Renovação da LOC

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. S. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2 - Emissões atmosféricas - Fontes Móveis:

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.